



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIV PALMAS, QUINTA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 2014

Nº 2164



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Osires Damaso

1º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins

1º Secretário: Dep. José Geraldo

2º Secretário: Dep. Toinho Andrade

3º Secretário: Dep. Iderval Silva

4º Secretário: Dep. Josi Nunes

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reunião às quartas-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Amélio Cayres (**Pres.**), Iderval Silva (**Vice**), Amália Santana, Carlão da Saneatins e Sargento Aragão

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Vilmar do Detran, Solange Duailibe, José Bonifácio, Osires Damaso e Eli Borges

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reunião às terças-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: José Augusto (**Pres.**), José Bonifácio (**Vice**), Carlão da Saneatins, Eduardo do Dertins e Wanderlei Barbosa

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Iderval Silva, Stalin Bucar, Zé Roberto, Raimundo Palito e Freire Júnior

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reunião às terças-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Zé Roberto (**Pres.**), Eli Borges (**Vice**), Osires Damaso, Stalin Bucar e Vilmar do Detran.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Wanderlei Barbosa, Solange Duailibe, Amália Santana, Raimundo Palito e Freire Júnior.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reunião às terças-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Luana Ribeiro (**Pres.**), Solange Duailibe (**Vice**), Freire Júnior, Osires Damaso e Vilmar do Detran.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eduardo do Dertins, Amélio Cayres, Amália Santana, Carlão da Saneatins e Josi Nunes.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reunião às quartas-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Wanderlei Barbosa (**Pres.**), Josi Nunes (**Vice**), Amália Santana, Amélio Cayres e Raimundo Palito.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Vilmar do Detran, Eduardo do Dertins, Zé Roberto, Osires Damaso e José Augusto.

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reunião às quartas-feiras, às 17h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Stalin Bucar (**Pres.**), Freire Júnior (**Vice**), Manoel Queiroz, Raimundo Palito e Zé Roberto.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eduardo do Dertins, Solange Duailibe, José Bonifácio, Carlão da Saneatins e Sargento Aragão.

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reunião às quintas-feiras, às 15h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Marcello Lelis (**Pres.**), Stalin Bucar (**Vice**), Raimundo Palito, Solange Duailibe e Zé Roberto.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Manoel Queiroz, Amélio Cayres, José Bonifácio, Carlão da Saneatins e Josi Nunes.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reunião às quintas-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Sargento Aragão (**Pres.**), José Bonifácio (**Vice**), Amélio Cayres, Iderval Silva e Osires Damaso.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Zé Roberto, Stalin Bucar, Solange Duailibe, Carlão da Saneatins e Eli Borges.

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reunião às quintas-feiras, às 16h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Carlão da Saneatins (**Pres.**), Marcello Lelis (**Vice**), Amélio Cayres, Luana Ribeiro e Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Vilmar do Detran, Wanderlei Barbosa, Amália Santana, Raimundo Palito e Sargento Aragão.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reunião às quintas-feiras, às 17h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Solange Duailibe (**Pres.**), Amália Santana (**Vice**), Josi Nunes, Manoel Queiroz e Raimundo Palito.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Iderval Silva, Vilmar do Detran, Luana Ribeiro, Osires Damaso e José Augusto.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reunião às terças-feiras, às 16h.

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Vilmar do Detran (**Pres.**), Manoel Queiroz (**Vice**), José Augusto, José Bonifácio e Osires Damaso

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Solange Duailibe, Amélio Cayres, Luana Ribeiro, Carlão da Saneatins e Marcello Lelis.

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 116/2014

Aprova a nomeação do Doutor Alberto Sevilha, para o Cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova, e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º É aprovada a nomeação do Doutor **Alberto Sevilha**, como Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 2 dias do mês de dezembro de 2014, 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

Deputado **OSIRES DAMASO**
Presidente

Deputado **IDERVAL SILVA** Deputado **STALIN BUCAR**
1º Secretário Substituto 2º Secretário Substituto

DECRETO LEGISLATIVO Nº 117/2014

Susta a aplicação do Decreto nº 5.138, de 30 de Outubro de 2014, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terras que especifica, e adota outras providencias.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Nos termos do art. 25 inciso VI da Constituição Estadual, que dispõe ao processo legislativo a elaboração de Decreto Legislativo, para declarar sustado o Decreto nº 5.138, de 30 de Outubro de 2014, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terras que especifica, e, adota outras providencias.

Art. 2º Em face dos atos, extrínsecos e proemiaras as declarações de utilidade publica para fins de desapropriação e/ou regularização fundiária, de intervenção administrativa em áreas de terras, em todo o território do Estado, pertencentes a particulares com discussão judicial em curso em diversas esferas administrativas e judiciais, ficam cancelados os atos irregulares realizados pelo ITERTINS (Instituto de Terras do Estado do Tocantins) no período de 02 de janeiro de 2011 até presente data.

Parágrafo único. Entende-se por atos irregulares e alcançados pelo presente decreto legislativo o seguinte contexto:

I – os cancelamentos administrativos, realizados no período do “caput” deste artigo, de Portarias de Arrecadação de Terras com condições resolutivas, que objetivaram a regularização fundiária e emissão de titulação aos respectivos Renunciantes, publicadas no Diário Oficial do Estado / TO.

II – os cancelamentos administrativos, realizados no período do “caput” deste artigo, dos títulos emitidos pelo órgão fundiário que encontram-se pendentes administrativamente de registro, dos títulos com procedimento de registros judicializados, e dos títulos registrados nos CRI's.

Art. 3º São nulos quaisquer atos irregulares que venham a ferir a matéria objeto deste Decreto Legislativo.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 3 dias do mês de dezembro de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

Deputado **OSIRES DAMASO**
Presidente

Deputado **IDERVAL SILVA** Deputado **TOINHO ANDRADE**
1º Secretário Substituto 2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 252/2014

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Beneficente Nova Esperança, na cidade de Miranorte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação Beneficente Nova Esperança, com sede na cidade de Miranorte-TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente Projeto de Lei com o objetivo de declarar de Utilidade Pública Estadual a Associação Beneficente Nova Esperança com sede e foro na cidade de Miranorte-TO. Fundada em 15 de agosto de 2013, a Associação Beneficente Nova Esperança tem como principal objetivo organizar, desenvolver ações beneficentes em prol da saúde, agir e combater a miséria e a pobreza humana, diminuir o sofrimento dos pobres nas suas necessidades básicas, desenvolver o bem-estar das pessoas carentes e agir nas diversas áreas da vida humana, desenvolvendo a inclusão e a integração das pessoas na sociedade.

Diante do exposto e ainda considerando tratar-se de Associação sem fins lucrativos e que se encontra em pleno funcionamento é que apresentamos o presente Projeto de Lei e conclamamos os nobres Pares para a aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2014.

STALINBUCAR
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 253/2014

Concede Título de Cidadão Tocantinense à Sra. Ana Braga, uma das fundadoras da Academia Tocantinense de Letras.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Tocantinense a uma das fundadoras da Academia Tocantinense de Letras, ANA BRAGA.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A importância deste reconhecimento dá-se, em virtude do trabalho que a escritora e professora Ana Braga realiza em prol da sociedade tocantinense. Ana Braga nasceu em Peixe-TO, no dia 29 de novembro de 1923. Filha de Anísio Braga e Edetina Nunes Braga, foi alfabetizada aos 05 anos de idade por seu avô, Joaquim Nunes Pinheiro. Estudou em Porangatu com a mestra Adelina Gonçalves, na Escola Pública Feminina. Em 1935, residiu em Trindade-GO, onde estudou no Grupo Escolar João Pessoa. Em 1936, passou a estudar no Colégio Santa Clara, em Goiânia, bacharelando-se normalista em 1941, sendo a oradora da turma.

Sua trajetória de vida é marcada pela luta pela redemocratização do País, através da fundação de comitês femininos em várias cidades do Estado de Goiás, com a queda da ditadura Vargas. Em 1947, é eleita vereadora na primeira legislatura municipal de Goiânia. Ingressa na então Faculdade de Filosofia, fundada por Dom Emanuel Gomes de Oliveira, hoje integrada à Universidade Católica de Goiás. É bacharela em Direito pela Universidade Federal de Goiás. Lecionou no Lyceu de Goiânia, no Colégio Santa Clara e no Instituto de Educação de Goiás. Foi eleita deputada estadual, aposentando-se como procuradora do Estado de Goiás, depois de exercer relevantes funções públicas tanto em Goiás quanto no nascente Estado do Tocantins.

Juntamente com as escritoras Rosarita Fleury e Nelly Alves de Almeida, funda, em Goiânia, a Academia Feminina de Letras e Artes de Goiás, sendo, também, uma das fundadoras da Academia de Letras do Estado do Tocantins. É biografada no livro “Ana Braga, a têmpera da mulher tocantinense”, da escritora Áurea Menezes. Possui várias comendas e medalhas por suas atividades culturais e ensaios literários publicados nos jornais goianos.

Pertence a diversas entidades culturais e tem várias obras literárias publicadas, entre elas: “A Comunicação no Médio Norte Goiano”, 1973; “Nelly, a Escritora Amiga”, 1983; “Nossa Senhora da Natividade, Padroeira do Tocantins”; “Um Nome de Mulher na História de Goiânia”, 1999.

Vale lembrar que a destreza que impulsiona as pessoas a realizarem importantes trabalhos para a população é nítida e presente nesta ilustre cidadã, que é merecedora desta honraria. Por sua atenção e elevada importância no cenário tocantinense, consideramos justo e oportuno concedermos o Título de Cidadão Tocantinense à Sra. Ana Braga, uma das fundadoras da Academia Tocantinense de Letras, para cuja aprovação solicito o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2014.

LUANA RIBEIRO

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 254/2014

Dispõe sobre o direito a merenda escolar especial para os portadores de diabetes mellitus e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º A alimentação escolar especial é direito dos alunos da educação básica portadores de diabetes mellitus, sendo seu fornecimento dever do Estado.

Art. 2º Para alunos portadores de diabetes mellitus, em virtude

do seu estado ou condição de saúde específica, será elaborado cardápio especial com base em recomendações médicas e nutricionais.

Art. 3º Fica assegurada a representação dos portadores de diabetes mellitus no Conselho de Alimentação Escolar do Estado do Tocantins – CAE/TO, que é constituído por sete membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados pelo Governador do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O diabetes mellitus é hoje um dos maiores problemas de saúde em todo o mundo. Atualmente, mais de 250 milhões de pessoas convivem com a doença, mas espera-se que este número chegue a 380 milhões em 2025. O Brasil ocupa a 4ª posição entre os países com maior prevalência de diabetes: são 13,7 milhões de pessoas, e muitas ainda nem foram diagnosticadas.

O diabetes é uma doença de base genética e hereditária. Em geral, se há histórico na família entre parentes de primeiro grau, há possibilidades maiores de se desenvolver a doença. Além do fator genético, o diabetes é uma doença totalmente ligada ao estilo de vida adotado. Uma pessoa com alimentação desequilibrada, rica em gorduras, carboidratos, açúcares, produtos industrializados e pobre em vegetais, legumes e frutas tem mais propensão a desenvolver o diabetes. Sedentarismo, obesidade e tabagismo também são fatores de risco e, juntos, contribuem para o aparecimento da doença.

O diabetes é uma doença sistêmica e pode prejudicar diversos órgãos, se não for controlada adequadamente, por meio de um tratamento multidisciplinar, que envolve medicamentos, dieta regulada e equilibrada e exercícios físicos. Entre as complicações do diabetes estão: retinopatia diabética, edema macular diabético, pé diabético, infarto, entre outros.

São diversas as classificações do diabetes mellitus. As mais conhecidas são: diabetes tipo 1; diabetes tipo 2; diabetes gestacional e pré-diabetes.

A Lei Federal nº 12.982, de 28 de maio de 2014, determina que "para os alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada em virtude de estado ou de condição de saúde específica, será elaborado cardápio especial, com base em recomendações médicas e nutricionais, avaliação nutricional e demandas nutricionais diferenciadas".

Entendendo que os portadores de diabetes mellitus se enquadram entre os destinatários daquela Lei, apresentamos a presente proposição.

Por todos os aspectos acima elencados e na sobre a certeza do trabalho de inestimável relevância para a sociedade tocantinense, encaminho a presente propositura à apreciação dos nobres colegas.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2014.

LUANA RIBEIRO

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 256/2014

Concede Título de Cidadão Tocantinense ao Sr. Luiz Aparecido Gadotti.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Tocantinense ao Desembargador LUIZ APARECIDO GADOTTI.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

LUIZ APARECIDO GADOTTI nasceu em Santa Albertina-SP. Graduiu-se pela Faculdade de Direito de Araraquara. Em 1989 ingressou na Magistratura tocantinense como Juiz Substituto da Comarca de 2ª Entrância de Colinas do Tocantins. Em 1991, foi nomeado Juiz de Direito da Comarca de Xambioá e, em 1992, promovido para a Comarca de Araguatins. No ano seguinte, volta para a Comarca de Colinas, quando ela fora elevada à 3ª Entrância.

Antes de tornar-se Juiz, militou como advogado, intensa e ininterruptamente, na Comarca de Araguaína, bem como nas de outros municípios do então Norte Goiano e, depois, Setentrião do novel Estado do Tocantins, onde se destacou como civilista e notável processualista civil. Sua nomeação para o cargo de Desembargador ocorreu em 18 de novembro de 1998, pelo critério de merecimento. Gadotti foi o primeiro Juiz oriundo do 1º concurso para a Magistratura, realizado no Estado do Tocantins, a tomar assento na Corte do TJTO. Atuou como membro da Comissão de Regimento e Organização Judiciária, no biênio 1999/2001, quando desenvolveu o Projeto Normativo Interno, convertido na Resolução no 004/2001 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins).

Atualmente ocupa o cargo de Corregedor-Geral da Justiça Estadual Tocantinense, para o qual foi, em 01/02/2013, eleito pelo egrégio Pleno do Tribunal de Justiça deste Estado e cujo biênio findar-se-á em 01/02/2015.

Cumpre-se consignar que exerceu o cargo de Presidente da Egrégia Corte de Justiça do Estado do Tocantins, no biênio 2001/2003, período em que assumiu, interinamente, o Governo do Tocantins, entre os dias 18 e 31 de julho de 2001. No TJTO também foi Presidente interino da 1ª Câmara Criminal, nos anos 2008 e 2009, quando foi homenageado com a Medalha do Mérito Acadêmico da EPM (Escola Paulista da Magistratura), pela sua contribuição ao ensino e ao estudo do Direito. Foi Corregedor Regional Eleitoral do TRE/TO, entre 2003 e 2005, e Presidente deste referido Tribunal, no biênio 2005/2007. Nos mesmos períodos citados, e também em 2007/2009, atuou na Comissão de Seleção e Treinamento do TJTO. Paralelamente à sua atuação na Magistratura, Gadotti exerceu as funções de professor interino da Cadeira de Direito Processual Civil, da Faculdade de Direito de Colinas do Tocantins, entre 1993 e 1998, e da Cadeira de Direito Civil da Unitins, em Palmas, em 1999 e 2000.

Portanto, nobres Pares, venho através do presente Projeto de Lei, propor o Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Luiz Aparecido Gadotti, embora o disposto acima não demonstre toda sua vasta folha de serviços prestados na condução de seus relevantes serviços, frente às entidades que têm comandado com brilhantismo e capacidade. Agradeço, em nome do nosso povo, ao conclamar os nobres Pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2014.

JORGE FREDERICO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 257/2014

Garante a assistência odontológica, através da incorporação de ações e serviços odontológicos em ambiente hospitalar no Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica garantida a assistência odontológica, através da incorporação de ações e serviços de odontologia nos hospitais públicos e privados do Estado do Tocantins, para a realização de atividades de assistência odontológica e de prevenção de agravos e doenças, destinadas aos seus usuários, incluindo os pacientes internados nestas unidades.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entendem-se por hospitais públicos as unidades hospitalares sob gestão direta, de organizações sociais e de outras modalidades de parceria público-privada.

Art. 2º As ações e serviços previstos no artigo anterior serão realizados por cirurgião-dentista, e, quando por outros profissionais auxiliares, sempre sob a supervisão de um cirurgião-dentista.

Parágrafo único. As ações e serviços quando realizados em pacientes internados em UTIs, deverão ser executados exclusivamente por cirurgião-dentista.

Art. 3º Na implantação de novas unidades públicas destinadas à atenção hospitalar no Estado do Tocantins, o Executivo procurará observar, na elaboração dos editais, projetos técnicos e executivos, a previsão de espaços adequados à realização da prática odontológica.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo poder Executivo em até 90 (noventa) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A necessidade da prestação de cuidados em saúde bucal a usuários e pacientes internados em hospitais é comum na rede hospitalar do Estado do Tocantins.

Há de se destacar, também, que, no Estado do Tocantins, estes serviços já se encontram implantados e em pleno funcionamento, sendo que temos muito mais de uma centena de profissionais cirurgiões-dentistas lotados, desempenhando um papel relevante na melhoria da saúde da população tocantinense.

Segundo o presidente do Conselho Regional de Odontologia do Tocantins, Juliano do Vale, o cirurgião-dentista está preparado para proceder a internações, interpretar exames complementares e controlar infecções hospitalares. O atendimento hospitalar-ambulatorial é indicado para pacientes portadores de doenças sistêmicas crônicas, deficientes mentais ou neuromotores com envolvimento sistêmico, deficientes físicos ou com distúrbios de motricidade, e também dos pacientes internados.

Além disto, a odontologia hospitalar permite o atendimento a pacientes de risco cirúrgico com maior segurança; a realização de exames mais detalhados, aproveitando a internação; o atendimento a paciente com impossibilidade de frequentar o

consultório por motivos neurovegetativos e a oferta de acompanhamento clínico e tratamento específico.

A adoção desta medida poderá garantir um atendimento de melhor qualidade à população tocantinense.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2014.

RAIMUNDO PALITO

Deputado Estadual

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

PROCESSO Nº: 00386/2014

PLG Nº: 37/2014

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO

ASSUNTO: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício financeiro de 2015 – LDO 2015.

RELATOR: Deputado José Augusto

PARECER DO RELATOR

O Governo do Estado do Tocantins submete a apreciação deste Poder Legislativo, em caráter de urgência, através da Mensagem nº 72, de 14 de outubro de 2014, o Projeto de Lei nº 37, de mesma data, **que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício financeiro de 2015 – LDO 2015**, em cumprimento ao disposto nos artigos 165, § 2º, 169, § 1º da Constituição Federal, e do art. 80, inciso II, § 2º da Constituição Estadual e da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

A matéria em questão encontra-se ora em análise na Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, nos termos do art. 186, § 2º do Regimento Interno.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO compreenderá: metas e prioridades da Administração Pública Estadual; estrutura e organização dos orçamentos; diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações; disposições referentes às transferências voluntárias aos Municípios e ao setor privado; disposições relativas à dívida pública estadual e às despesas com pessoal e encargos sociais; política de aplicação de recursos da agência oficial de fomento; disposições sobre alterações na legislação tributária estadual; e disposições finais.

Com a entrada em vigor da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, ampliou-se o conteúdo do texto da LDO, tornando-a elemento de planejamento para a realização de receitas e o controle de despesas públicas, com o objetivo de alcançar e manter o equilíbrio fiscal.

Acompanham o projeto em epígrafe os Anexos das Metas Anuais e Fiscais: comparativo de metas atuais com as de exercícios anteriores; avaliação de metas fiscais cumpridas anteriormente; evolução do patrimônio líquido; origem de aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos; receitas e despesas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS); estimativa e compensação da renúncia de receita; margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado; e demonstrativo dos riscos fiscais e providências.

As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2015 guardam consonância com o mapa estratégico, eixos estruturantes, macrodesafios e programas temáticos constantes do Plano Plurianual 2012-2015.

A LDO engloba os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público.

Segundo a Mensagem do Exmo. Governador, “as previsões da receita se orientam pela especificidade de cada item, segundo metodologia adequada: regressão linear simples, média de arrecadação dos meses de janeiro a julho/2014, variação de preços e valores informados pelos órgãos”.

No PLDO/2015 consta a previsão da receita total, a preços correntes: **2015 – R\$ 9,72 bilhões (superior em 6,1% à receita orçada para 2014)**; 2016 - R\$ 10,22 bilhões; e 2017 – R\$ 10,70 bilhões.

Foram utilizados indicadores calculados pelo IBGE, a saber:

IPCA – 2015 = 6,29%; 2016 = 5,5%; 2017 = 5,5%

PIB REAL (R\$ milhões) - 2015 = 25.718; 2016 = 27.909; 2017 = 30.245

Cabe ressaltar, conforme mencionado na Mensagem encaminhada pelo Excelentíssimo Senhor Governador, que “as metas fiscais previstas para os próximos exercícios consistem na obtenção de resultados voltados à manutenção do equilíbrio fiscal de forma a assegurar o crescimento de um Estado que busca o desenvolvimento sustentável, infraestrutura econômica e social e cuidado com as pessoas”.

Em 2014, a receita total prevista foi de R\$ 9,18 bilhões, sendo arrecadado **até agosto** do corrente exercício o valor de R\$ 5,28 bilhões (**57,55%**): Tributárias - ICMS, IPVA, ITCD, IRRF e outras (67,04%); Transferências Correntes - FPE, ITR, FUNDEB e outras (60,91%); Transferências de Capital - Operação de Crédito, Alienação de Bens e outras (15,21%); e Outras Receitas - Patrimonial, Contribuições, Serviços e Intra-orçamentárias (82,69%).

Em 2013, conforme avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, a receita total realizada foi da ordem de R\$ 6,95 bilhões, ou seja, aproximadamente **87,86%** da receita total prevista de R\$ 7,91 bilhões.

No tocante à execução das despesas em 2013, foram empenhados recursos da ordem de R\$ 6,63 bilhões (83,73% do Orçamento Fixado), sendo: pessoal e encargos sociais – 51,88%; Outras Despesas Correntes – 32,42%; Investimentos – 10,20%; Inversões Financeiras – 0,53%; e Serviço da Dívida – 4,97%.

O cumprimento dos limites dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em 2013, está assim disposto:

1. Pessoal e Encargos Sociais

PODERES	%	LIMITE PRUDENCIAL	LIMITE LEGAL
LEGISLATIVO			
- Assembleia Legislativa	1,69	1,68	1,77
- Tribunal de Contas	1,20	1,17	1,23
JUDICIÁRIO			
- Tribunal de Justiça	5,26	5,70	6,00
MINISTÉRIO PÚBLICO	1,69	1,90	2,00
PODER EXECUTIVO	51,69	46,55	49,00
TOTAL	61,53	57,00	60,00

2. Educação

As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino atingiram o valor empenhado de R\$ 1,16 bilhões, em 2013, correspondentes a 25,55% da Receita Líquida de Impostos (mínimo legal = 25%).

3. Saúde

Os gastos com saúde em 2013 atingiram R\$ 937,7 milhões,

correspondente a 20,65% da Receita Líquida de Impostos e Transferências (mínimo legal = 12%).

Quanto à despesa prevista para 2015, cujo montante é igual à receita prevista, somente teremos conhecimento de seu detalhamento por unidade orçamentária e rubrica quando do encaminhamento da proposta orçamentária de 2015.

Para base do cálculo do valor da proposta orçamentária da Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública, o PLDO/2015 dispõe, em seu art. 21, que os recursos do Tesouro serão acrescidos de 6,48% em relação às dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2014.

O PLDO/2014 também dispõe sobre as dotações para o pagamento de precatórios nos arts. 22 e 23; dos empréstimos, financiamentos e refinanciamentos nos arts. 24 a 25; transferência de recursos a títulos de subvenções sociais e de auxílios nos arts. 35 a 38; transferências voluntárias a municípios nos arts 40 a 42; e pessoal e encargos sociais nos arts. 44 a 52.

Cabe destacar a contrapartida dos Municípios objeto das transferências voluntárias por parte do Governo Estadual: I - 0% a 2% para Municípios com até cinco mil habitantes; e II – 2% a 4% para Municípios acima de cinco mil habitantes.

Já a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos – RPPS, a cargo do IGEPREV, o PLDO/2015 destaca Resultado Previdenciário crescente até 2088, levando-se em consideração os valores das receitas da contribuição patronal e receitas previdenciárias projetadas, bem como os valores das despesas previdenciárias baseados em estudo atuarial, não havendo nenhuma previsão de repasse para cobertura de déficit - RPPS.

No exercício de 2013 apresentou saldo financeiro no valor de R\$ 2,783 bilhões, representando crescimento patrimonial anual na ordem de 8,65% em relação ao ano anterior.

A renúncia de receita para 2015 é da ordem de R\$ 907,4 milhões, ou seja, o Governo Estadual busca conceder os incentivos fiscais para reduzir as disparidades existentes dentro do Estado, conforme discriminado no Anexo IV.8.

A estimativa da margem líquida de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado no PLDO 2015 é da ordem de R\$ 101,6 milhões.

Finalmente, como disposição final, merece destaque o art. 60 do PLDO/2015, que dispõe sobre as emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2015, a ser encaminhado posteriormente à apreciação desta Casa de Leis.

EMENDAS

Obedecendo ao disposto no art. 186, § 2º do Regimento Interno deste Poder, constam dos autos emendas de membros deste Parlamento ao Projeto de Lei em questão, a saber:

1. Emenda Aditiva – Deputado José Geraldo

Incluir o seguinte artigo:

“**Art.** . Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos orçamentários para construção de cacimbas, decorrentes de estiagem que possam impactar determinada região do Estado do Tocantins, notadamente beneficiando os mini e os pequenos produtores rurais”.

Parecer da Relatoria: Emenda Aprovada

2. Emenda Aditiva – Deputado José Geraldo

Incluir o seguinte artigo:

“**Art.** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir incentivo fiscal às atividades esportivas no Estado do Tocantins.

§ 1º O incentivo consiste na dedução pelo patrocinador, dos valores a serem repassados a projetos esportivos, a títulos de patrocínio, do valor devido de ICMS – Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços, a fazenda pública.

§ 2º O incentivo fiscal que trata o caput deste artigo é limitado, em cada mês, a 4% (quatro por cento) do valor devido do imposto.

§ 3º O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, Projeto de Lei instituindo o incentivo disposto no caput desse artigo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da publicação da Lei de Orçamento do exercício de 2015”.

Parecer da Relatoria: Emenda Aprovada

3. Emenda Aditiva – Deputado Marcello Leis

Incluir no Anexo VI – Metas e Prioridades 2015, o que se segue:

ÓRGÃO	Secretaria das Cidades, Habitação de Des. Urbano
...
Programa: 1014	HABITAÇÃO
Ação: A De?nir	Cartão-Moradia

Parecer da Relatoria: Emenda Aprovada

4. Emenda Aditiva – Deputados

Incluir no art. 60, o § 7º, a saber:

“**Art. 60.**

§ 7º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 27, de 15 de outubro de 2014, que altera os arts. 80 e 81 da Constituição Estadual, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que específica”.

Parecer da Relatoria: Emenda Aprovada

5. Emenda Modificativa – Deputados

Alterar o disposto no art. 21 para a seguinte nova redação:

“**Art. 21.** Os Poderes Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública terão como limites para as despesas financiadas com a fonte de recursos Tesouro, para efeito de elaboração de suas propostas orçamentárias, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2014, com essa fonte de recursos, acrescidos das necessidades adicionais para o exercício de 2015, devidamente comprovadas”.

Parecer da Relatoria: Emenda Aprovada

VOTO DO RELATOR

Considerando que o presente Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício financeiro de 2015, cumpre com o disposto nos artigos 165, § 2º, 169, § 1º da Constituição Federal, e do art. 80, inciso II, § 2º da Constituição Estadual e da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;

Considerando que a propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, bem como aos princípios da boa técnica legislativa;

Considerando a apresentação de Emendas por parte dos Nobres Deputados e os respectivos pareceres por parte desta Relatoria;

CONCLAMO aos nobres Pares pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 37, de 14 de outubro de 2014, na forma apresentada, com o acatamento das Emendas aprovados por esta relatoria.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 2014.

Deputado JOSÉ AUGUSTO
Relator

REQUERIMENTO

Autor: Deputado José Augusto

Requero ao Exmo. Senhor Presidente desta Casa de Leis o não acatamento das emendas nºs 1, 2, 3 e 5, abaixo mencionadas, aprovadas na Comissão de Finanças, Fiscalização, Tributação e Controle, contempladas no Parecer de minha autoria:

1. Emenda Aditiva – Deputado José Geraldo

Incluir o seguinte artigo:

“**Art.** . Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos orçamentários para construção de cacimbas, decorrentes de estiagem que possam impactar determinada região do Estado do Tocantins, notadamente beneficiando os mini e os pequenos produtores rurais”.

2. Emenda Aditiva – Deputado José Geraldo

Incluir o seguinte artigo:

“**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir incentivo fiscal às atividades esportivas no Estado do Tocantins.

§ 1º O incentivo consiste na dedução pelo patrocinador, dos valores a serem repassados a projetos esportivos, a títulos de patrocínio, do valor devido de ICMS – Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços, a fazenda pública.

§ 2º O incentivo fiscal que trata o caput deste artigo é limitado, em cada mês, a 4% (quatro por cento) do valor devido do imposto.

§ 3º O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, Projeto de Lei instituindo o incentivo disposto no caput desse artigo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da publicação da Lei de Orçamento do exercício de 2015”.

3. Emenda Aditiva – Deputado Marcello Lelis

Incluir no Anexo VI – Metas e Prioridades 2015, o que se segue:

ÓRGÃO	Secretaria das Cidades, Habitação de Des. Urbano
...
Programa: 1014	HABITAÇÃO
Ação: A De?nir	Cartão-Moradia

5. Emenda Modificativa – Deputados

Alterar o disposto no art. 21 para a seguinte nova redação:

“**Art. 21.** Os Poderes Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública terão como limites para as despesas financiadas com a fonte de recursos Tesouro, para efeito de elaboração de suas propostas orçamentárias, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2014, com essa fonte de recursos, acrescidos das necessidades adicionais para o exercício de 2015, devidamente comprovadas”.

Esclareço que a emenda nº 4, referente ao orçamento impositivo, fica mandita tendo em vista dispositivo já existente na Constituição Estadual, através da Emenda Constitucional nº 27, de 15 de outubro de 2014.

JUSTIFICATIVA

Justifico a alteração após nova análise das contas do Estado considerando dados orçamentários e financeiros até o mês de novembro, uma vez que o meu Parecer na matéria em questão baseou-se apenas nos dois primeiros quadrimestres deste exercício, demonstrando, agora, a impossibilidade da proposição de novos recursos orçamentários além dos apresentados pelo Poder Executivo no Projeto da LDO 2015, onde se observa que o Orçamento de 2015 está integralmente comprometido com despesas de pessoal e encargos sociais, bem como de caráter continuado não passível de contingenciamento.

Assembleia Legislativa – TO, em 02 de dezembro de 2014.

Deputado José Augusto

**Presidente da Comissão de Finanças, Fiscalização,
Tributação e Controle**

DEPUTADOS DA 7ª LEGISLATURA

Amália Santana - PT

Amélio Cayres - SD

Eduardo do Dertins - PPS

Eli Borges - PROS

Freire Júnior - PV

Iderval Silva - SD

Jorge Frederico - SD

José Augusto - PMDB

José Bonifácio - PR

José Geraldo - PTB

Josi Nunes - PMDB

Luana Ribeiro - PR

Manoel Queiroz - PPS

Marcello Lelis - PV

Osires Damaso - DEM

Raimundo Moreira - PSDB

Raimundo Palito - PEN

Sargento Aragão - PROS

Solange Duailibe - SD

Stalin Bucar - SD

Toinho Andrade - PSD

Vilmar do DETRAN - SD

Wanderlei Barbosa - SD

Zé Roberto - PT